



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0060.2/2019

“Institui a Semana Desportiva dedicada ao Idoso.”

Autor: Deputado Sergio Motta

Relator: Deputado Ricardo Alba

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei acima indicado, de iniciativa do Deputado Sergio Motta, que “Institui a Semana Desportiva dedicada ao Idoso”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro (Ementa e art. 1º).

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, para efeitos da Lei almejada, idoso é a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade ao previsto no art. 1º da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”.

Por sua vez, o art. 2º do Projeto de Lei visa integrar o período comemorativo ao calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, e o art. 3º elenca os objetivos da Semana Desportiva.

Na Justificação à proposição legislativa em apreço (fl. 03), o Autor aduz que:

[...]

Tal proposição visa atender a Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso –, que dispõe nos seus arts. 3º, 10, § 1º, inciso IV e 20, as seguintes assertivas:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.



Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

[...]

IV – **prática de esportes** e de diversões;

[...]

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, **esporte**, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.
(grifo acrescentado)

Nesse contexto, se insere a presente proposta legislativa, qual seja, o de proporcionar, por meio do esporte, melhoria na qualidade de vida e interação social dos idosos ao meio em que vivem, bem como ocupar o tempo ocioso de forma criativa e saudável.

[...]

Na sua tramitação regimental, preliminarmente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei foi aprovado, por unanimidade, na reunião do dia 7 de maio de 2019 (fls. 05/07), e, na sequência, encaminhado a esta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

A princípio, anoto que, por força do disposto no art. 144, inciso III, do Regimento Interno da ALESC, cumpre a esta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso analisar as proposições sob a ótica do **interesse público** e, no caso em foco, sobretudo quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividades aludidas no art. 90, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Com efeito, as disposições contidas na proposta de lei em referência têm como objetivo difundir o direito do idoso à prática de esportes, conforme



expresso no Estatuto do Idoso, e, notadamente, estimular a promoção de eventos, por meio do poder público e da sociedade catarinense, voltados à inclusão dessa parcela da população nas práticas esportivas e de lazer, o que, certamente, contribuirá para a melhoria de sua qualidade de vida.

Portanto, julgo que a matéria revela-se oportuna e conveniente ao **interesse público**, estando apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com fundamento no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0060.2/2019, conforme aprovado na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Ricardo Alba
Relator


Deputado Ricardo Alba